



Em, 07 / 10 / 10

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1666 /2010

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 13 / 10 / 2010

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 1º, §1º e §2º, art. 3º, incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X art. 5º inciso I, II, III, IV, V, VI, art. 6º, art. 7º, art. 8º §1º, §3º art. 9º, art. 10º, art. 11º, art. 12º, art. 13º, art. 14º, artº 15º e substituiu-se os anexos I e II da Lei nº 2.402, de 15 de Julho de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

A alteração do art. 1º, § 1º e § 2º, art. 3º, incisos II, V, VI, VII e VIII, art. 5º, inciso VI, art. 7º, art. 8º §1º, art. 9º, art. 11º e suprime-se os anexos I e II da Lei nº 2402, de 15 de Julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação: (outras alterações)

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-A atleta, destinados aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e aos Clubes do Distrito Federal, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

§1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados, valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

§2º Para efeito do disposto no §1º deste artigo, ficam criadas as Categorias:

- I. Estudantil - destinada aos estudantes das escolas públicas e particulares (ensino fundamental, médio e superior) do Distrito Federal, que participem com destaque dos jogos oficiais Escolares e Universitários locais ou brasileiros;
- II. Distrital - relativas a atletas indicados pela Entidade de Administração e Desporto (Federação) que obedeçam a critérios de ranking e no mínimo pertencentes à categoria juvenil;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PNT, 05/10/2010 17:59

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1666/10

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

- III. Nacional - relativas aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional;
- IV. Internacional - relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior;
- V. Olímpico e Paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
- VI. Brasiliense - relativa a atletas locais de modalidades não reconhecidas como olímpicas ou Para-olímpicas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;

§3º O Programa bolsa atleta não contemplará atletas com idade mínima inferior aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 3º assim como aqueles pertencentes às categorias master ou similares.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I - ser registrado em Clube ou Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

II - ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

III - possuir idade mínima de 14 anos para obtenção da Bolsa Atleta Distrital, Nacional, Internacional, Brasiliense, Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12(doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005).

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - apresentar declaração relativa a recebimento a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 10
Folha Nº 007



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

VI - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005).

VII - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VIII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, exceto os atletas das categorias Olímpicas e Paraolímpicas, que deverão comprovar participação em uma das duas últimas edições do evento.

IX - a Entidade de Prática Desportiva deverá encaminhar a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal, para aprovação, plano esportivo anual, contendo informações sobre o treinamento dos atletas, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria.

X - o Programa bolsa atleta não contemplará os atletas pertencentes às categorias: infantil, infanto-juvenil, master ou similares.

Art. 4º O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º Além dos requisitos previstos no Art. 3º, os atletas deverão estar enquadrados na seguinte classificação:

I. ESTUDANTIL - estudantes a partir de 12 anos de idade com perspectivas de compor seleções locais, regionais ou nacionais e que continuem se preparando para futuras competições.

a) Entre os critérios para indicação de atletas estudantis deverão constar, minimamente, o desempenho individual, os títulos obtidos e resultados conquistados em eventos oficiais estudantis;

b) Quando indicados por escolas da rede pública ou particular de ensino do Distrito Federal; assim como de Universidades ou Institutos Federais de Educação ou outras instituições de ensino localizadas no Distrito Federal; o atleta deverá apresentar declaração de escolaridade, comprovando regularidade acadêmica e aproveitamento escolar, devidamente chancelada pela direção da instituição de ensino.

Setor Protocolo Legislativo

Fl. Nº 1066/10
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

c) As Entidades Regionais de Administração do Desporto poderão, a seu critério e independente de indicação escolar, designar atletas para compor o quadro de beneficiários do programa nesta classificação. Esta indicação, entretanto, não desobriga o proponente da apresentação da documentação exigida nas alíneas A e B, do inciso I do art. 5º.

d) As indicações dos atletas da categoria estudantil serão avaliadas por uma comissão conjunta formada pela Secretaria de Estado do Esporte e Entidades Regionais de Administração do Desporto.

II. DISTRITAL – atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações), obedecendo a critérios de ranking, mas no mínimo, pertencentes à categoria juvenil da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

III. NACIONAL – atletas que tenham participado de evento máximo da temporada nacional, representado o Distrito Federal e obtido até a 6ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

IV. INTERNACIONAL – atletas que tenham participado de Seleção Nacional em campeonatos Sul-Americanos, pan-americanos ou Mundiais, obtido até a 6ª colocação, e que continue se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

V. OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO - atletas que tenham participado de uma das duas últimas Olimpíadas ou paraolimpíadas, obtida até a 6ª colocação, vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para competições Olímpicas e paraolímpicas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

Setor Protocolo Legislativo

Nº 1666 / 10

Folha Nº 004



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

VI. BRASILIENSE – atletas locais que tenham participado de campeonatos oficiais: Sul-americano, Pan-americanos e Mundiais, obtido até a 6ª colocação e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e da Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação). Esta classificação destina-se:

e) Ao atendimento de modalidades que não participam de jogos Olímpicas ou Paraolímpicas, mas que sejam vinculadas ou reconhecidas pelo COB ou CPB;

f) Para esta classificação serão destinadas até 40 bolsas em sua totalidade, distribuídas entre as modalidades que atendam ao inciso III deste artigo; as bolsas serão distribuídas entre os atletas selecionados pela Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal de acordo com sua política de desenvolvimento do esporte, observando disponibilidade financeira.

Art. 6º - As indicações referentes às modalidades previstas no art. 5º desta Lei serão submetidas à Secretaria de Estado de Esporte para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Distrital de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 7º - A assinatura termo de adesão ao programa Bolsa Atleta implicará na aceitação dos termos desta lei pelos representantes dos órgãos envolvidos assim como pelos atletas beneficiários ou seus representantes legais.

Art. 8º - As Bolsas Atletas serão concedidas pelo prazo de um exercício financeiro, configurando até 12(doze) recebimentos mensais.

§ 1º – Os atletas cuja indicação para recebimento do benefício tenha sido realizada após o início do exercício financeiro anual farão jus ao recebimento das parcelas relativas aos meses subsequentes.

§ 2º - Os Atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos e Paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovações dos respectivos benefícios.

Art. 9º - O valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação dos atletas e os níveis de enquadramento das modalidades constantes do anexo I. O reajuste será calculado de

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1001/10
Folha Nº 005



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, usando como base de cálculo a média dos últimos 12 meses:

§1º O referido valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado do Esporte e depositado em conta corrente bancária em nome do atleta.

§2º Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa-atleta será depositado em conta corrente em nome do pai, da mãe ou do responsável legal pelo menor.

§ 3º a prioridade para renovação da bolsa atleta não desobriga o atleta ou para-atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal.

Art. 10º - As modalidades serão distribuídas de acordo com o exposto no anexo II desta Lei.

Art. 11º - Os atletas, para fazerem jus às bolsas, deverão atender aos requisitos previstos nesta Lei e serem indicados pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto, com o aval da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 12º - As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento público do Distrito Federal.

Art. 13º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa, serão executadas pela Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal.

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

Nº 10
Folha Nº 10



JUSTIFICATIVA

Considerando os benefícios e a abrangência deste Projeto de Lei, às diversas classificações de Atletas, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, pela proximidade da Olimpíada Mundial sediada no Brasil em 2016, Brasília já é reconhecida como um celeiro de atletas a nível nacional e internacional e este é mais um incentivo para os jovens praticantes de esportes e sem condições financeiras e de locais de treinamento adequado.

Assim, pedimos aos nobres pares à APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2010


AGUINALDO DE JESUS
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

Nº 16661/10

Folha Nº 07





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
ESTUDANTIL	\$ 465,81	R\$ 395,94	R\$ 302,78	—
DISTRITAL	R\$ 716,63	R\$ 609,14	R\$ 465,81	—
NACIONAL	R\$1.102,51	R\$ 937,14	R\$ 716,63	—
INTERNACIONAL	R\$1.696,18	R\$1.441,75	R\$1.102,51	—
OLÍMPICO	R\$2.609,50	R\$2.218,08	R\$1.696,18	—
BRASILIENSE	—	—	—	*R\$1.696,18

* O valor destinado aos atletas classificados na categoria BRASILIENSE serão equivalentes àqueles destinados às categorias INTERNACIONAL A e OLÍMPICO C.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1666/1-10
Folha N° 03



ANEXO II

NÍVEL	Número de Bolsas	JUSTIFICATIVA
A	12 por modalidade	Modalidades que tenham Atletas que conquistaram medalha nas últimas duas Olimpíadas ou Paraolimpíadas ou atingido até a 6ª colocação
B	12 por modalidade	Modalidades que tenham participado nas últimas duas Olimpíadas ou paraolimpíadas
C	12 por modalidade	Modalidades Olímpicas e Paraolímpicas praticadas no DF
D	Até 40 bolsas no total	Modalidades não olímpicas ou não paraolímpicas reconhecidas ou vinculadas ao COB que representem Brasília em campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos e Mundiais

Fica a critério da entidade (Federação) a distribuição dos benefícios de acordo com a classificação, sendo necessário apresentar a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal, justificativa quanto à distribuição.

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 16661/10

Folha Nº 009